

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei dispõe sobre as políticas públicas de conscientização do autismo e sobre a obrigatoriedade do uso do símbolo mundial do autismo nas placas de sinalização e de atendimento prioritário no município de Carmópolis de Minas.

CAPÍTULO II

DO SIMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Art. 2º É obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Carmópolis de Minas, nas placas de sinalização de atendimento prioritário, vagas de estacionamento, transportes, repartições públicas e outros.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os locais abaixo descritos, dentre outros:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

§ 2º O símbolo que trata este artigo se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

§ 3º Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei estarão sujeitos a sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Art. 3º O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

§ 1º. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, englobando o dia 02 de abril, Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

§ 2º. Além de outros assuntos sobre o tema, deverá ser abordado todo o disposto no art. 2º desta lei, e também o disposto na Lei Municipal nº 2.373, de 05 de abril de 2023 que “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.”

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A pessoa autista terá acesso ao cordão de girassol, de que dispõe a Lei Municipal nº 2.373, de 05 de abril de 2023.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.316, de 03 de novembro de 2021. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 02 de abril de 2024.

Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Verª. Secretária

Fernando Luís Rabelo Leblon
Ver. Presidente

Jaqueline Emília Luciano
Ver.ª Vice-Presidente

José Laércio da Silveira
Ver. Tesoureiro

Geraldo Lucas de Lima e Silva
Vereador

João Francisco Vieira
Vereador

Claudinei Vicente da Silveira
Vereador

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Vereador

Célio Roberto de Azevedo
Vereador

Marcelo de Freitas dos Reis
Vereador

Dirceu da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei, assinado por todos os vereadores, que sobre as políticas públicas de conscientização do autismo e sobre a obrigatoriedade do uso do símbolo mundial do autismo nas placas de sinalização e de atendimento prioritário no município de Carmópolis de Minas.

O projeto é uma construção de toda a Casa Legislativa, no sentido de reunir leis municipais que dispõe sobre o assunto, visando facilitar a busca dos interessados.

É nosso objetivo contemplar de forma efetiva as políticas públicas voltadas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Carmópolis de Minas (MG).

O TEA é um distúrbio caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. O diagnóstico pode ser dado a partir dos dois ou três anos de idade e tem prevalência maior em pessoas do sexo masculino.

De acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, os indivíduos são considerados pessoas com deficiência, o que já daria o direito de ter acesso aos serviços com prioridade. Entretanto, nem todos os direitos reservados pela legislação nacional são cumpridos em sua totalidade e há relatos de familiares de pessoas com autismo, que sofrem com os olhares de reprovação da população em geral, por falta de conhecimento dos direitos dos autistas e seus familiares.

Por vezes, esses familiares destacam ainda que a falta de divulgação das políticas públicas voltadas para essas pessoas, bem como a falta de informação sobre o TEA, já que muitos não apresentam sinais visíveis do transtorno. Diante disso, as famílias acabam sofrendo com essas situações, que acabam impactando na vida cotidiana. O que seria uma

atividade simples como ir ao banco, ao supermercado, estacionar o veículo, entre outros, se torna um momento adverso.

Por fim, cabe salientar que iniciativas como a da presente legislação, ora proposta, proporciona a ampliação da conscientização sobre o autismo e com a utilização do símbolo mundial consolida ao olhar das pessoas a imagem de que o autismo pode ter diversas consequências, mas conta com a sensibilidade das pessoas e com legislação específica acerca do tema, promovendo a inclusão e o acesso aos serviços de forma justa.

Diante de todo o exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 02 de abril de 2024.

Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Ver^a. Secretária

Fernando Luís Rabelo Leblon
Ver. Presidente

Jaqueline Emília Luciano
Ver.^a Vice-Presidente

José Laércio da Silveira
Ver. Tesoureiro

Geraldo Lucas de Lima e Silva
Vereador

João Francisco Vieira
Vereador

Claudinei Vicente da Silveira
Vereador

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Vereador

Célio Roberto de Azevedo
Vereador

Marcelo de Freitas dos Reis
Vereador

Dirceu da Silva
Vereador